



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 01/2025**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa estabelecer a estrutura administrativa básica dos serviços municipais, com o objetivo de garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e integrada. A criação de uma estrutura clara e bem definida facilita a execução das políticas públicas, otimiza recursos e melhora a qualidade dos serviços prestados à população. A proposta também visa fortalecer a gestão participativa, permitindo maior interação entre a administração pública e os cidadãos, além de aprimorar a comunicação interna e reduzir a sobrecarga de funções entre os órgãos municipais.

A reorganização das funções e responsabilidades dos órgãos municipais promoverá maior transparência, eficiência e controle social, garantindo que as ações governamentais atendam às necessidades da população. Com isso, a aprovação deste projeto contribuirá para uma administração pública mais ágil, responsável e comprometida com o bem-estar coletivo.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, certo de que ele é um passo importante para a melhoria da gestão pública municipal.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

## **PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

### **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.**

Art. 1º Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito - GP;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos - SEMPLA;
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- VII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI;
- VIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Limpeza, Trânsito e Transporte - SMSUTT;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET;
- XI - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SMEJ;
- XII - Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca - SMMAAPP;
- XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - SMDSCH;
- XIV - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Participação Popular – SMGEPP;
- XV – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP;

Parágrafo único. Integram, ainda, a organização administrativa do Município, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito, os seguintes Conselhos:

- I - Conselho de Alimentação Escolar - CAE - Lei nº 015/97;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - Lei nº 022/97;
- III - Conselho Tutelar - CT - Lei nº 022/97;
- IV - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 024/97;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Balneário Pinhal - COMDERBAP  
- Lei nº 064/97;

VI - Conselho Municipal de Saúde - CMS - Lei nº 077/97;

VII - Conselho Municipal de Turismo do Balneário Pinhal - Lei nº 107/97;

VIII - Conselho Municipal de Desporto - CMD - Lei nº 148/98;

IX - Conselho Municipal de Educação - CME - Lei nº 201/99;

X - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Lei nº 204/99;

XI - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Lei nº 640/07;

XII - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagismo do Balneário Pinhal - Lei nº 215/99;

XIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE - Lei nº 434/03;

XIV - Conselho Municipal da Habitação - Lei nº 450/03;

XV - Conselho Municipal da Cultura - CMC - Lei nº 519/05;

XVI - Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA - Lei nº 523/05;

XVII - Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor - COMDECOM - Lei nº 529/05;

XVIII - Conselho Municipal de Entorpecentes - CME - Lei nº 535/05;

XIX - Conselho Municipal de Previdência - CMP - Lei nº 334/02;

XX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - Lei nº 515/05;

XXI - Conselho Municipal de Defesa Civil - Lei nº 569/05;

XXII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Plano Diretor - COMDIPD  
- Lei nº 597/06;

XXIII - Conselho Municipal da Juventude - COMJUV - Lei nº 645/07;

XXIV - Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMPEI - Lei nº 646/07;

XXV - Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP - Lei nº 652/07;

XXVI - Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências - Lei nº 754/08;

XXVII - Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família - Decreto nº 019/05;

XXVIII - Coordenadoria Municipal da Juventude - Decreto nº 010/07.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito, na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

estrangeiras e pela preparação da correspondência pessoal do Prefeito, competindo-lhe:

- I - organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no âmbito Municipal;
- II - Preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;
- III - organizar e manter atualizado, cadastro das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;
- IV - formular, coordenar e executar a política de comunicação do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação;
- V - receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;
- VI - receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;
- VII - fazer as ligações com as Repartições Municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço exigir;
- VIII - executar, coordenar e elaborar todos os serviços pertinentes a Junta de Serviço Militar, inclusive emitindo relatórios e arquivando documentos; elaborar relatório anual de suas atividades;
- IX - acompanhar o Prefeito a eventos e reuniões.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Chefe de Gabinete e contará com pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município compete:

- I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- IV - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;
- V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
- VI - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
- VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- VIII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

IX - centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município.

Parágrafo 1º - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral do Município, sob auxílio direto de um Procurador Geral Adjunto, bem como contará com pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º - Os pareceres da Procuradoria terão força normativa em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito.

Art. 4º Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH:

I - coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal, o que envolve:

- a) promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
- b) promover, fiscalizar e determinar todos os atos e diligências relativas a exoneração, concessão de benefícios e direitos;
- c) promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;
- d) aprimorar as normas existentes e executar programas, visando o fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
- e) estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;
- f) efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação;
- g) promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
- h) administrar o Sistema de Classificação de Cargos;
- i) manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoas, efetuadas pelo Município.

II - coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação, o que envolve:

- a) promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;
- b) divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a Administração;
- c) promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da Administração Municipal;
- d) providenciar a correspondência administrativa;
- e) elaborar e revisar projetos de lei, contratos, convênios e atos administrativos a serem encaminhados a PGM para posterior aprovação do Sr. Prefeito;
- f) registrar e fazer publicar leis, decretos, portarias e ordens de serviço no âmbito da administração geral;
- g) instruir e acompanhar processos até a satisfação de seu objetivo;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

h) organizar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;

i) administrar o setor de patrimônio e almoxarifado;

j) minutar contratos, convênios, cessões e outros documentos que lhe forem solicitados por outras Secretarias, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades da presente Lei;

k) julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria.

III - emitir parecer prévio, nos julgamentos de primeira instância de todas as secretarias;

IV - promover e coordenar os processos licitatórios autorizados pelo Sr. Prefeito;

V - participar como árbitro, quando da divergência de decisões entre as secretarias;

VI - administrar a Prefeitura, as Sub-Prefeituras e os demais prédios ocupados pelas Secretarias Municipais, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;

VII - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VIII – elaborar relatório anual de suas atividades;

X – exercer outras tarefas correlatas.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Finanças, compete:

I - organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto predial e territorial urbano, ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização de exercício de quaisquer atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas;

II - inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte, cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeita a tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas;

III - inscrever no cadastro imobiliário do Município as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;

IV - executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;

V - proceder levantamentos de campos ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

VI - coletar elementos, junto ao Ofício de Registro de Imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

VII - proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

VIII - proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidade, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- IX - autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- X - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
- XI - estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicações no âmbito municipal;
- XII - propor e realizar alterações na legislação municipal, de forma a propiciar a permanente atualização no campo tributário;
- XIII - coletar elementos junto as entidades de classe, junta comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;
- XIV - promover e executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.
- XV - quando for o caso, fornecer alvará de licença para localização ou exercício de atividades - ouvida a Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Urbanos, e a Secretaria Municipal de Saúde - quanto ao zoneamento de uso;
- XVI - elaborar e encaminhar, depois de ouvir as demais secretarias e munícipes, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal;
- XVII - definir, orientar e estimular o equilíbrio das contas públicas;
- XVIII - impor os limites necessários as demais secretarias, de forma a obedecer as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIX - formar e participar de consórcios intermunicipais;
- XX - minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;
- XXI - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;
- XXII - julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria;
- XXIII - elaborar relatório anual de suas atividades;
- XXIV - exercer outras tarefas correlatas.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SEMPLA, compete:

- I - Elaborar, coordenar e acompanhar planos, programas e projetos municipais, como o plano diretor, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, garantindo sua execução eficiente;
- II - Promover a captação de recursos junto a órgãos governamentais, entidades privadas e internacionais, assegurando o financiamento de iniciativas do município;
- III - Planejar, desenvolver, contratar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, além de preparar os respectivos orçamentos e programar sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

IV - Organizar e manter atualizados os cadastros de fontes de financiamento, projetos municipais, plantas arquitetônicas, documentos oficiais e demais registros necessários para a gestão pública;

V - Garantir a prestação de contas de recursos transferidos da União, do Estado e de outros órgãos, conforme as normas vigentes e os prazos estabelecidos;

VI - Analisar, opinar e propor convênios, ajustes e contratos de assistência técnica em benefício dos órgãos e secretarias municipais;

VII - Criar e coordenar projetos que promovam a melhoria da infraestrutura urbana, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município;

VIII - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de planos, programas e propostas em andamento, identificando ajustes necessários para alcançar melhores resultados;

IX - Realizar estudos, pesquisas e levantamentos relacionados ao desenvolvimento físico-territorial do município, bem como a áreas de expansão urbana e diretrizes para investimentos;

X - Assessorar outras secretarias municipais na concepção, elaboração e implementação de projetos prioritários ou de interesse público;

XI - Capacitar os servidores municipais para a utilização de sistemas como plataformas de cadastramento, prestação de contas e sistemas operacionais vinculados aos ministérios e órgãos públicos;

XII - Planejar, organizar, executar e controlar o orçamento da secretaria, acompanhando as despesas e receitas do município e realizando análises periódicas;

XIII - Assegurar a compatibilidade entre o plano diretor estratégico, o plano plurianual e as leis orçamentárias anuais, bem como os demais planos de ação do município;

XIV - Orientar, interpretar e aplicar a legislação urbanística municipal, garantindo que seja utilizada de forma clara e uniforme nos processos administrativos;

XV - Elaborar relatórios anuais das atividades realizadas pela secretaria;

XVI - exercer outras tarefas correlatas.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, compete:

I - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais da rede municipal de ensino, integrando-os as políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

III - adequar as instituições oficiais de ensino à legislação estadual vigente;

IV - solicitar autorização, credenciamento e supervisão para os estabelecimentos da rede municipal de ensino, ao Conselho Estadual de Ensino;

V - oferecer a educação infantil em escolas específicas e em escolas de ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96);



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- VI - matricular todos os educandos a partir de seis (06) anos de idade no ensino fundamental;
- VII - ofertar educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;
- VIII - realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;
- IX - integrar os estabelecimentos de ensino fundamental e seu Município ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
- X - estabelecer mecanismo para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;
- XI - estabelecer mecanismo para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
- XII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- XIII - zelar pela observância e fazer cumprir, a legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- XIV - aprovar os Regimentos e Planos de estudos das Instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- XV - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;
- XVI - indicar as direções para estabelecimentos de ensino sob sua competência.
- XVII - estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;
- XVIII - estimular, promover e desenvolver projetos para a preservação do patrimônio histórico-cultural do Município;
- XIX - estimular, promover e desenvolver atividades musicais, folclóricas e demais manifestações culturais e cívicas, no âmbito Municipal;
- XX - estimular, promover e desenvolver projetos para a preservação do patrimônio histórico-cultural do Município;
- XXI - estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;
- XXII - minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;
- XXIII - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;
- XXIV - julgar em primeira instância todos assuntos correlatos a sua Secretaria;
- XXV - elaborar relatório anual de suas atividades;
- XXVI - exercer outras tarefas correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 8º À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, compete;

- I - coordenar os projetos e a execução de obras viárias;
- II - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;
- III - examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;
- IV - elaborar e/ou contratar os projetos da execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
- V - executar e/ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;
- VI - executar e/ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;
- VII - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
- VIII - executar e fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município;
- IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente;
- X - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;
- XI - minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;
- XII - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;
- XIII - julgar em primeira instância todos assuntos correlatos a sua Secretaria;
- XIV - elaborar relatório anual sobre suas atividades;
- XV - exercer outras tarefas correlatas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Limpeza, Trânsito e Transporte – SMSUTT, compete:

- I - Regulamentar e fiscalizar o uso de espaços públicos por particulares ou entidades;
- II - Manter a limpeza e conservação de vias públicas, praças e áreas verdes;
- III - Combater e fiscalizar o descarte irregular de resíduos em áreas públicas e privadas;
- IV - Promover campanhas educativas de conscientização sobre limpeza urbana;
- V - Planejar, regulamentar e fiscalizar o tráfego urbano, em conformidade com a legislação vigente;
- VI - Instalar e manter a sinalização viária e semafórica;
- VII - Promover ações educativas para um trânsito seguro e responsável;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

VIII - Gerir os sistemas de fiscalização eletrônica de trânsito;

IX - Implementar medidas para melhoria da mobilidade urbana;

X - Planejar, gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte público e privado no município;

XI - Regulamentar e supervisionar as concessões e permissões de transporte coletivo, táxis, aplicativos e demais modalidades;

XII - Monitorar a qualidade e segurança dos serviços de transporte público;

XIII - Promover a acessibilidade no transporte público, garantindo o direito de locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIV - Desenvolver políticas de incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis e alternativos;

XV - Exercer outras tarefas correlatas.

Art. 10º À Secretaria Municipal de Saúde - SMS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde gerindo e executando os serviços públicos;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico;

e) de saúde do trabalhador; e

f) de controle de zoonoses.

V - promover e divulgar campanhas de prevenção a epidemias, moléstias e doenças em geral;

VI - acompanhar e desenvolver o calendário de vacinação;

VII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VIII - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

IX - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

X - gerir laboratórios de saúde e hemocentros;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

XI - minutar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, sempre com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de atuação;

XIII - minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;

XIV - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;

XV - julgar em primeira instância todos assuntos correlatos a sua Secretaria;

XVI - elaborar relatório anual sobre suas atividades;

XVII - exercer outras tarefas correlatas.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, compete:

I - Formar e participar de consórcios intermunicipais;

II - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo e do lazer no Município;

III - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo e do lazer no Município;

IV - Delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer, sem descaracterizar o meio ambiente;

V - Orientar a localização e licenciar a instalação de pontos turísticos e focos artesanais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público;

VI - Planejar, organizar, direcionar e controlar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços nos respectivos locais, consolidar fluxos de visitantes de forma contínua fora dos períodos tradicionais de verão, realizar eventos e entrosar suas atividades com órgãos estaduais e federais;

VII - Promover, executar e divulgar eventos, seminários e fóruns;

VIII - Promover, executar e divulgar atividades turísticas a serem desenvolvidas durante o ano no Município;

IX - Controlar o comércio transitório;

X - Fomentar o desenvolvimento do Município, atraindo novos investimentos para o turismo e o lazer, através de adequadas políticas tributárias e fiscais;

XI - Estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;

XII - Minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- XIII - Elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;
- XIV - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento da indústria e do comércio, com vistas a incrementar o desenvolvimento econômico do Município;
- XV - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento da indústria e do comércio no Município;
- XVI - Delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do comércio e da indústria, sem descaracterizar o meio ambiente;
- XVII - Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, focos artesanais e comerciais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público;
- XVIII - Promover, executar e divulgar eventos, seminários e fóruns;
- XIX - Firmar parcerias com associações e entidades afins visando o desenvolvimento da indústria e comércio;
- XX - Fomentar ações de associativismo e cooperativismo no Município;
- XXI - Elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;
- XXII - Incentivar campanhas junto ao comércio;
- XXIII - Estimular, promover e desenvolver projetos para a preservação do patrimônio histórico-cultural do Município;
- XXIV - Minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;
- XXV - Julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos à sua Secretaria;
- XXVI - Elaborar relatório anual de suas atividades;
- XXVII - Exercer outras tarefas correlatas.
- Art. 12 - À Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SMEJ, compete.
- I - Promover, executar e divulgar atividades desportivas no município;
- II - Administrar os ginásios de esportes, campos e canchas esportivas de propriedade municipal;
- III - Orientar a localização e licenciar a instalação de pontos destinados a práticas Desportivas, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público;
- IV - Promover e incentivar o desporto como fator de desenvolvimento social e econômico do Município;
- V - Estimular os esportes amadores;
- VI - Apoiar a formação de associações de árbitros para as modalidades que se fizerem necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

VII - Elaborar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais, a fim de promover integração, saúde e bem-estar;

VIII - Firmar intercâmbios esportivos e de lazer a nível estadual e regional;

IX - Manter, expandir ou criar áreas destinadas ao esporte;

X - Incentivar a criação de programas de esporte no meio urbano e rural para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário;

XI – Promover atividades esportivas relacionadas á etnia local:

XII - Articular a formação de liga esportiva a nível regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo,

XIII - Instituir políticas públicas de agregação do jovem e do adolescente;

XIV - Buscar auxílio na integração social, econômica e educacional do jovem e do adolescente.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca – SMMAAPP, compete:

I - Planejar e implantar programas de fiscalização nas agressões do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

II - Preservar o meio ambiente colaborando com a delimitação das áreas destinadas à exploração comercial e industrial;

III - Fiscalizar e controlar a poluição:

a) da água para consumo humano;

b) sonora;

c) das lagoas e rios;

d) do ar.

IV - Providenciar o destino adequado dos resíduos de saúde, lixo domiciliar, controle da central de reciclagem, coleta seletiva de lixo;

V - Providenciar licenciamentos ambientais sempre que necessário;

VI - Elaborar o Plano de Manejo das Dunas;

VIII - Elaborar projetos para buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, para educação ambiental, áreas protegidas, lagoas, agenda 21, etc.;

IX - Promover, coordenar e fiscalizar a arborização e ajardinamento de praças;

X - Promover o levantamento, classificação e cadastramento, destinados a regularização de áreas, de forma administrativa ou judicial, bem como de assentamentos populares a serem promovidos;

XI - Executar e coordenar a educação ambiental, promovendo palestras, campanhas como mutirão e coleta seletiva, exposições, eventos como seminários e fóruns;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- XII - Coordenar, expandir e executar projetos de reciclagem de lixo;
- XIII - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIV - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou suas cargas;
- XV - Promover, executar e divulgar eventos, seminários e fóruns;
- XVI - Promover, fomentar, orientar, coordenar e controlar a execução da política e atividades de desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca no Município.
- XVII – Delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração da agricultura, sem descaracterizar o meio ambiente;
- XVIII - Arquivar e manter organizada toda documentação referente aos atos da Secretária;
- XIX - Minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;
- XX - Informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação ambiental municipal;
- XXI - Elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;
- XXII – Formar e participar de consórcios intermunicipais;
- XXIII – Julgar em primeira instância todos assuntos correlatos a sua Secretaria;
- XIV - Elaborar relatório anual de suas atividades;
- XXV - Exercer outras tarefas correlatas.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - SMDSCH, compete:

- I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços da Assistente Social, gerindo e executando os serviços públicos;
- II - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- III - Executar serviços:
  - a) de visitação à famílias carentes;
  - b) de orientação infanto-juvenil;
  - c) de alimentação e nutrição;
  - d) de aplicação e acompanhamento no cumprimento de penas sociais.
- IV - Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;
- V - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de assistência social;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

VI - Sugerir e estimular o acesso à educação escolar regular para crianças, jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades, disponibilidades e características do meio;

VII - Promover e manter atualizado os cadastros sociais dos municípios;

VIII - Implementar a Política Municipal de Habitação, sugerindo diretrizes, estratégias e instrumentos para o seu cumprimento;

IX - Analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

X - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

XI - Propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população e baixa renda.

XIII - Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

XIV - Minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;

XV - Elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;

XVI - Julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria;

XVII - Elaborar relatório anual sobre suas atividades;

XVIII - Exercer outras funções correlatas.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Participação Popular – SMGEPP, compete:

I - Promover a gestão estratégica do governo, integrando programas e projetos prioritários, assegurando a eficiência na implementação das ações governamentais;

II - Assessorar o Prefeito na gestão cotidiana dos programas e projetos de governo, informando sobre sua situação e evolução;

III - Articular e acompanhar os programas e projetos do governo estadual e federal desenvolvidos no Município, promovendo sua integração com as políticas locais;

IV - Coordenar a montagem e a operação do Sistema de Participação Cidadã, assegurando o envolvimento da sociedade nas prioridades do governo;

V - Utilizar ferramentas inovadoras para promover a plena integração entre o Prefeito e a sociedade civil;

VI - Auxiliar o Prefeito nas relações transversais entre as secretarias municipais e nas relações sociais e políticas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

VII - Prestar assessoria política e técnica ao Prefeito em iniciativas estratégicas, compatibilizando as ações das secretarias com o Programa de Governo, e na elaboração de projetos, programas e ações designados pelo chefe do Poder Executivo;

VIII - Manter articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;

IX - Coordenar a articulação com o Sistema de Controle Interno e com os Conselhos Municipais, promovendo a governança participativa;

X - Organizar o serviço de audiências públicas;

XI - Coordenar o controle e acompanhamento de audiências entre vereadores, representantes da Prefeitura e demais autoridades municipais ou estaduais, bem como prestar atendimento adequado aos parlamentares, promovendo articulação institucional e suporte técnico às iniciativas legislativas e executivas voltadas para o desenvolvimento do município.

XII – Realizar a análise, controle de prazo, redação, elaboração e encaminhamento de respostas a requerimentos de informações e indicações oriundos da Câmara de Vereadores, assegurando a devida transparência e eficiência no atendimento às demandas legislativas relacionadas à administração municipal;

XIII - Minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;

XIV - Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

XV - Elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;

XVI - Decidir, em primeira instância, sobre os assuntos correlatos à sua Secretaria;

XVII - Elaborar relatório anual sobre suas atividades;

XVIII - Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, compete:

I - Planejar, coordenar e executar ações de segurança pública no âmbito municipal, visando à prevenção da violência e à manutenção da ordem pública;

II - Implementar políticas públicas de segurança, articulando com os órgãos estaduais e federais, e promovendo a integração entre as forças de segurança estaduais e nacionais;

III - Desenvolver e implementar programas de prevenção à criminalidade e de proteção às vítimas de violência, com ênfase em comunidades e áreas de maior vulnerabilidade;

IV - Promover ações de capacitação, treinamento e atualização dos servidores da área de segurança pública, com foco em direitos humanos, atendimento à população e técnicas de segurança;

V - Estabelecer e coordenar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações de segurança comunitária e projetos de inclusão social;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

VI - Gerenciar a utilização de recursos financeiros e materiais destinados às ações de segurança pública, buscando eficiência e eficácia na execução das políticas;

VII - Coordenar a atuação das câmeras de segurança e dos sistemas de monitoramento, visando à prevenção de crimes e à melhoria da segurança nas áreas urbanas;

VIII - Acompanhar e avaliar periodicamente as políticas de segurança implementadas, realizando ajustes necessários para o atendimento das necessidades da população;

IX - Prestar assessoramento técnico ao Poder Executivo em questões relacionadas à segurança pública e ao planejamento estratégico da área;

X - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

XI - Minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e posterior aprovação do Sr. Prefeito;

XII - Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

XIII - Elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;

XIV - Decidir, em primeira instância, sobre os assuntos correlatos à sua Secretaria;

XV - Elaborar relatório anual sobre suas atividades;

XVI - Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. O Prefeito expedirá decreto contendo a estrutura e as atribuições dos setores que integram os órgãos competentes da organização administrativa básica do Município.

Art. 18. Os Conselhos Municipais, o Sistema de Controle Interno e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), têm suas estruturas e atribuições contidas em Leis Municipais próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 02 de janeiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Registra-se e Publique-se.